



MUNICÍPIO DE
VISEU

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS A FREQUENTAR O LUGAR PRESENTE - COMPANHIA PAULO RIBEIRO

PREÂMBULO

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos Municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que respeita à educação, cultura e tempos livres.

Considerando a importância que reveste a formação integral, como factor de valorização cultural, académica e profissional, o Município de Viseu empenhado em encorajar e desenvolver os valores culturais, de solidariedade social e o apoio a jovens que demonstram talento e aptidão na área da dança, institui a bolsa de estudo por frequência do Lugar Presente - Companhia Paulo Ribeiro.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do nº2 do artigo 53º e alíneas b) e a) do nº4 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento Municipal, que estabelece as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo.



MUNICÍPIO DE
VISEU

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º

1. A Câmara Municipal de Viseu concede bolsas de estudo para frequência de aulas no Lugar Presente - Companhia Paulo Ribeiro.
2. Para esse efeito, será aberto concurso em cada ano, publicitado através de anúncios publicados na imprensa local e regional.
3. A Câmara Municipal de Viseu não se obriga a abrir todos os anos o concurso a que se refere o número anterior, nem, quando o fizer, a conceder bolsas a todos os candidatos que satisfaçam as condições gerais de concurso.

Art.2º

As bolsas a que se refere este Regulamento, cujo número será definido anualmente por deliberação de Câmara Municipal de Viseu, em consonância com a direcção da Companhia Paulo Ribeiro, têm a natureza de uma comparticipação nos encargos com a formação na área da dança.

Art.3º

Este Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo, se circunstâncias supervenientes assim o justificarem, sendo essas alterações imediatamente aplicáveis.



MUNICÍPIO DE
VISEU

II - CONCURSO

Art.4º

A selecção dos candidatos resultará da ponderação dos seguintes critérios:

- a) Situação socio-económica do agregado familiar;
- b) Potencial artístico do candidato;
- c) Naturalidade e/ou residência, devidamente comprovada, no Concelho de Viseu.

*único - Não serão admitidos a concurso os bailarinos profissionais em exercício de actividade.

Art.5º

1. Os candidatos deverão apresentar na Câmara Municipal de Viseu, dentro do prazo fixado no anúncio a que se refere o nº2 do art.1º, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Cópia da declaração comprovativa da situação socio-económica do agregado familiar;
- d) Comprovativo de residência no Concelho.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2. Os boletins de inscrição serão fornecidos pela Câmara Municipal de Viseu durante o período fixado no anúncio a que se refere o nº2 do Art.1º.
3. A candidatura implica a aceitação do presente Regulamento, bem como de todas as normas em vigor.

III - ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art.6º

1. O facto de o requerente ser admitido a concurso não lhe confere direito automático a uma bolsa de estudo.
2. As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara Municipal de Viseu seleccionar de entre os admitidos ao concurso, mediante parecer da Companhia Paulo Ribeiro, após realização de audições com os professores da disciplina a que se candidataram.
3. A duração das bolsas de estudo é de 10 meses.

IV - CESSAÇÃO DAS BOLSAS

Art.7º

São causa de cessação imediata da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Viseu pelo bolseiro ou seu representante;
- b) As faltas injustificadas às aulas;
- c) A falta de aproveitamento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- d) A desistência da frequência das actividades para que foi concedida a bolsa de estudo.

V - RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art.8º

As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento poderão ser renovadas, por períodos iguais, desde que o candidato continue a satisfazer as condições regulamentares.

Art.9º

O período de renovação da bolsa será formulado nos mesmo termos e prazos fixados no anúncio a que se refere o n.º2 do art.1º.

VI - DEVERES DOS BOLSEIROS

Art.10º

Constituem deveres de todos os bolseiros da Câmara Municipal de Viseu no Lugar Presente - Companhia Paulo Ribeiro:

- a) Entregar na Câmara Municipal de Viseu, consoante a periodicidade da avaliação, um certificado comprovativo dos resultados obtidos;
- b) Esforçar-se por tirar o melhor proveito do benefício que lhe foi concedido;



MUNICÍPIO DE
VISEU

c) Mencionar na sua biografia, programa e material publicitários dos concertos ou manifestações artísticas em que colaborar, durante a vigência da bolsa, a qualidade de bolseiro da Câmara Municipal de Viseu/Companhia Paulo Ribeiro.

Art.11º

O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos nos artigos anteriores, determinará, consoante os casos, a suspensão ou a cessação da bolsa.

Art.12º

As dúvidas que suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu em colaboração com o Lugar Presente.

Art.13º

Das deliberações da Câmara Municipal de Viseu não haverá recurso.

Art.14º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.